

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N.º 0185/89- Ap. PROC.DEC. Nº2848/88

INTERESSADO: GUSTAVO DAMASCENO VERTONI.

ASSUNTO: Recurso contra avaliação final.

RELATOR: CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 243/89 APROVADO EM 08/03/89

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Versa o protocolado sobre o pedido formulado pela mãe do aluno Gustavo Damasceno Vertoni, retido na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Paulo de Lima Corrêa", nos componentes curriculares Matemática, Língua Portuguesa e Ciências, no ano letivo de 1988.

A alegação da família é que teria ocorrido "discrepância entre os conceitos bimestrais e o final, na disciplina Matemática, com menção "D" no 1º bimestre, "C" nos 2º, 3º e 4º bimestres; Gustavo recuperou-se, a partir do 2º bimestre, do insucesso inicial. Estranhamente, a professora atribuiu-lhe o conceito final "D" e não "C", como era de se esperar."

No que se refere a "Língua Portuguesa", é preciso que se diga que as provas demonstram, insofismavelmente que a professora dá ênfase desmedida aos conhecimentos gramaticais, onde a única preocupação é a memorização de regras." (grifos nossos)

Afirma a família do menor que o mesmo não se caracteriza como "um aluno brilhante" e tem demonstrado lentidão no processo de aprendizagem, razão pela qual não pretende "prosseguir os estudos em escolas de 2º grau ou superior. A não ser que ocorra o 'insight', esse aluno não terá qualquer êxito num vôo mais arrojado. O que ele pretende é, tão somente, concluir o 1º grau para começar a trabalhar."

A mãe do interessado solicita ao Conselho Estadual de Educação seja aprovado o aluno Gustavo Damasceno Vertoni, seu filho, ou, tendo em vista as discrepâncias havidas nas avaliações de Matemática, determinar à escola que reúna o Conselho de Classe para submeter o aluno a estudos e provas de recuperação em Língua Portuguesa e Ciências.

2. APRECIÇÃO:

Pela análise do histórico escolar do aluno, seu desempenho, nas 5ª e 6ª séries, é o seguinte:

	<u>1986</u> 5ª	<u>1987</u> 6ª	<u>1988</u> 6ª
Língua Portuguesa	C	D	D
Educação Artística	C	B	C
Educação Física	A	A	B
História	B	C	C
Geografia	C	D	C
Matemática	C	E	D
Ciências F.Biológicas	C	E	D
Inglês	C	D	C
Arte Musical	C	C	C
Educação Moral e Cívica		C	C
	Aprovado	Retido	Retido

Na 6ª série, em 1988, apresentou, nas três disciplinas, em que ficou retido, os seguintes conceitos:

	1º	2º	3º	4º	conceito final
Língua Portuguesa	C	C	D	D	D
Matemática	D	C	C	C	D
Ciências	D	D	C	D	D

Pela leitura da ata do Conselho de Série, em que foi analisado o pedido feito pela mãe do aluno de reconsideração da avaliação final, obtém-se o que segue: "...a retenção do aluno foi consequência do seu desempenho insatisfatório demonstrado durante o ano letivo em curso, tais como: não-apresentação das tarefas, de material didático, baixo rendimento nas disciplinas citadas, apatia em classe... Consta ainda que, em Ciências, o aluno não compareceu às aulas, no período de 1º a cinco de agosto, destinado a recuperação do 2º bimestre, bem como à respectiva prova... no que tange à disciplina Matemática, a professora reforçou as apreciações feitas pelos professores da série, ressaltando o desinteresse do aluno, a falta de responsabilidade no cumprimento dos deveres escolares, falta de apresentação de trabalhos, exercícios e tarefas ..."

O Senhor Supervisor de Ensino da DE de Catanduva analisa o presente caso e não opina por uma decisão diferente daquela tomada pelo Conselho de Série. O mesmo é o parecer do Senhor Delegado de Ensino.

O aluno em questão já foi reprovado, em 1987, em Língua Portuguesa, Geografia e Inglês. Em 1988, foi novamente considerado retido em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas. O conceito final "D" em Ciências, é decorrente de três conceitos parciais "D" e um conceito parcial "C" no 3º bimestre. O conceito final "D", em Língua Portuguesa, decorre de dois conceitos parciais iniciais "C" e dois conceitos parciais filiais "D". Diferente, porém, é a situação do conceito final "D" em Matemática, onde o aluno obteve um conceito final "D", no 1º bimestre, e três conceitos parciais consecutivos "C".

Ante o exposto e considerando Pareceres análogos, examinados e decididos por este Colegiado, somos pelo acolhimento de parte do solicitado, isto é, considerar o aluno aprovado em Matemática, tendo em, vista as discrepâncias evidentes no processo de avaliação, e autorizar a escola a propiciar ao aluno nova oportunidade de recuperação em Língua Portuguesa e Ciências Físicas e Biológicas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, defere-se, parcialmente, o recurso interposto pela Sra. Maria da Penha Damasceno Vertoni, mãe de Gustavo Damasceno Vertoni, matriculado em 1988, na 6ª série da EEPG "Paulo de Lima Corrêa", DE de Catanduva, DRE de São José do Rio Preto, no sentido de:

1. considerar o aluno em questão aprovado em Matemática;
2. autorizar a Escola a submetê-lo a processo de recuperação em Língua Portuguesa e Ciências Físicas e Biológicas.

São Paulo, 8 de março de 1989.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Parecer Substitutivo do Conselheiro Francisco Aparecido Cordão.

Sala "Carlos Pasquale", 8 de março de 1989

a) Cons.Jorge Nagle

Presidente